

Autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contém outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 1992, as seguintes subvenções, contribuições e auxílios:

Contribuições à Entidades Estudantis	Cr\$ 500.000,00
Escola de Pais do Brasil - Seção Viçosa	1.000.000,00
Apoio Financeiro a Estudantes com passagens, transporte e Bolsa de Estudo	2.500.000,00
Banda Musical Lira Santa Rita	400.000,00
Liga Esportiva Viçosense	800.000,00
Times de Futebol Amador e Outros Esportes	800.000,00
SOS = Serviço de Obras Sociais	600.000,00
Instituto Nacional de Assistência ao Estudante (PEAE)	1.250.000,00
Hospital São João Batista	2.500.000,00
Hospital São Sebastião	2.500.000,00
Associação Espírita Alan Kardec	400.000,00
Centro Espírita Irmã Scheila	400.000,00
Centro Espírita Camilo Chaves	400.000,00
Creche Santa Terezinha	600.000,00
Centro Mineiro de Conservação da Natureza	1.000.000,00
APAE = Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais	800.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE

V I Ç O S A = MG

EXERCÍCIO
1992

REBUSCA = Ação Social Evang. Viçosense	Cr\$ 500.000,00
Sociedade São Vicente de Paula	600.000,00
Lar dos Velinhos	600.000,00
Centro Social Santa Rita de Cássia	900.000,00
APOV = Associação Assistencial e Promocional da Pastoral de Oração de Viçosa	500.000,00
Contribuição ao Colégio Profissionalizante da S. S. V. P.	5.000.000,00

Art. 2º - À EMATER e AMMAM o Executivo está autorizado a transferir contribuições, mensalmente, do Fundo de Participação dos Municípios, conforme determina a Lei.

Art. 3º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em especial.

Art. 4º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades Município a concessão de subvenções e auxílios visará à prestação de serviços essenciais e de assistência social, médica, hospitalar e educacional.

Art. 5º - Após repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 (trinta) dias de prazo para apresentar prestações de contas de sua aplicação.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio funeral, moradia, transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar, auxílio de medicamentos indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Viçosa,



Antonio Chequer
Prefeito Municipal